



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000220/2021
Processo: 9235-00 2021

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 05/2022.

PROJETO DE LEI Nº: 220/2021.

PROCESSO: 9.235/2021.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, em decorrência da pandemia da Covid-19, para a fiscalização e controle do cumprimento dos protocolos sanitários nas escolas."

AUTORIA: Vereadora Tallia Sobral.

I. RELATÓRIO

O Ilustre Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa solicita parecer para que descortine se há ou não conflito entre o dispositivo do Art. 5º do presente PL com o dispositivo do inciso VII do art. 36, da Lei Orgânica Municipal.

Em apertada síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO



Conforme demonstrado no Parecer nº 237/2021, esta Diretoria passa adotar entendimento mais favorável ao Poder Legislativo, desde 2016, ante a ambivalência interpretativa presente no texto do Projeto de Lei, alertando à Comissão de Legislação e Justiça e Redação quanto à possível inadequação de propositura como esta.

Explicando de maneira mais clara e objetiva: os Projetos de Lei autorizativos (exceto os de competência privativa da União e do Estado) são considerados por esta Diretoria legal e constitucional, pois eles não criam nenhuma obrigação ao Poder Executivo, sendo considerados apenas projetos de política pública de fomento.

III. CONCLUSÃO.

Em suma, entendemos que o **projeto de lei não causa conflito entre o dispositivo do Art. 5º do presente PL com o dispositivo do inciso VII do art. 36**, da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 18 de outubro de 2022.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 18/10/2022
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto